



Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

DECISÃO Nº 008/2025/CMAI

Referência Recurso: Atendimento E-SIC 2025039210

Órgão/Entidade Requerida: Polícia Militar de Santa Catarina

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cópia da escala de trabalho oficial de um policial militar, referente ao período de 24/02/2025 a 28/02/2025, bem como informações sobre eventual autorização de serviço extraordinário.

1.2. Razões do órgão/entidade

A Polícia Militar de Santa Catarina indeferiu o pedido, fundamentando que os dados requeridos constituem informações pessoais e sensíveis vinculadas à atividade operacional de segurança pública, cuja divulgação irrestrita encontra limites nos arts. 23, III e VIII, e 31, §1º, I, da Lei nº 12.527/2011, podendo comprometer a segurança da sociedade, das operações e dos agentes públicos.

1.3. Resumo do pedido de recurso em 1ª instância

O requerente argumentou que as informações solicitadas não possuem caráter pessoal ou sensível, por se tratarem de registros funcionais de servidor público no exercício do cargo, e que o sigilo não se aplica a dados de natureza administrativa. Alegou, ainda, que os registros se referem a fatos pretéritos, não havendo risco operacional atual.

1.4. Decisão em 1ª instância

O órgão manteve a negativa, reiterando que a divulgação de escalas de serviço de policiais militares, mesmo relativas a períodos passados, pode comprometer a segurança pública e institucional, além de expor agentes e rotinas operacionais.

1.5. Resumo do pedido de recurso em 2ª instância

O recorrente reforçou o pedido, argumentando que a informação é de natureza administrativa e pública, vinculada ao exercício do cargo, não configurando dado pessoal sensível ou estratégico, sobretudo por tratar-se de fato já consumado.

1.6. Decisão em 2ª instância

A Controladoria-Geral do Estado, após análise, decidiu pelo desprovimento do recurso, por entender que o pedido é desarrazoado, à luz do art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.048/2012, considerando que a divulgação da escala de serviço e do serviço extraordinário de policial militar, ainda que de período encerrado, pode expor padrões operacionais e comprometer a segurança da instituição e de seus agentes.



1.7. Resumo do pedido de recurso em 3ª instância

O recorrente manteve as alegações anteriores, reiterando o caráter público das informações e afirmando que a decisão da CGE não teria apresentado justificativa suficiente para a negativa, por entender que os registros de frequência são de natureza administrativa e, portanto, públicos.

2. Análise do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no §2º do art. 22-A do Decreto Estadual nº 1.048/2012.

A Comissão Mista de Acesso à Informação (CMAI) reuniu-se em 13 de novembro de 2025 para deliberar sobre o recurso interposto.

Durante a reunião, os membros da Comissão analisaram o entendimento constante da decisão da CGE, bem como precedentes da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), que decidiram pela desarrazoabilidade de pedidos semelhantes relacionados à divulgação de escalas de trabalho e dados operacionais de servidores da segurança pública.

Foram mencionados precedentes da CGU, como os processos 08198.021933/2021-15, 08198.003341/2021-11 e 08850.005778/2020-68, os quais reconhecem que a divulgação de escalas e rotinas operacionais, ainda que relativas a períodos passados, pode expor padrões de atuação, fragilizar protocolos de segurança e afetar a integridade dos agentes e de suas unidades. No Parecer 08198.003341/2021-11, a CGU concluiu, em síntese, que a publicização dessas informações tem potencial de revelar procedimentos sensíveis e comprometer a segurança dos policiais, de suas famílias e da própria atividade investigativa, enquadrando-se como pedido desarrazoado nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012.

Neste sentido, os membros ponderaram que, embora o pedido se refira a período pretérito, a divulgação de escalas de serviço e de dados funcionais detalhados de agentes policiais pode gerar riscos concretos à segurança individual e institucional, permitindo a identificação de padrões operacionais e rotinas de atuação.

3. Decisão

A Comissão Mista de Acesso à Informação, pela unanimidade de seus membros, decidiu pelo **desprovemento** do pedido recursal, por entender que o mesmo é desarrazoado, nos termos do inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº 1.048/2012.

4. Providências

À Secretária da CMAI para cientificação do recorrente.